

LEI N° 038/2001 DE 05 DE JUNHO DE 2001

" DEFINE O PERCENTUAL DE VAGAS PARA PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte**
LEI:

Art. 1°. Fica estabelecido em 5% (cinco por cento), o
percentual de vagas dos cargos e empregos públicos às
pessoas portadoras de deficiência .

Art. 2°- As pessoas portadoras de deficiências, poderão
ocupar cargos e empregos públicos, desde que a intensidade e
a extensão da deficiência sejam comparáveis com o exercício
das respectivas funções.

Art. 3°.- O tipo de deficiência deverá ser identificado
através de laudo médico no ato da inscrição, a fim de que
sejam garantidas as condições especiais para a realização das
provas.

Art. 4°. - Os portadores de deficiência participação
dos Concursos Públicos em igualdade de condições com os
demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e a
avaliação.

Art. 5°. - Regulamento Geral de Concursos,
estabelecerá as demais exigências necessárias para o ingresso
e os critérios de admissão das pessoas portadoras de
deficiência no serviço público.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador
Lindenberg Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de
junho do ano de dois mil e um.

Registrado no Livro n.º 001
às Folhas 006v
Em 08 1 06 1 01
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
no ato da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 08 1 06 1 2001
Chefe do Gabinete do Prefeito

ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal